



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI 2.094 DE 02 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a autorização para que o Município de Santo Antônio do Jardim firme convênio com o Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais de Espírito Santo do Pinhal e Santo Antônio do Jardim, visando ao uso, pelos servidores municipais, do cartão benefício disponibilizado por aquela entidade, com uso na sua respectiva rede conveniada, e revoga a Lei Municipal n.º 2.032, de 4 de setembro de 2013, com a alteração trazida pela Lei n.º 2.043, de 5 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais de Espírito Santo do Pinhal e Santo Antônio do Jardim, visando à disponibilização do seu Cartão Benefício aos servidores municipais.

Art. 2º. O Cartão Benefício de que trata esta Lei substitui o antigo Vale Alimentação, e tem seu uso ampliado para toda a rede conveniada à entidade mencionada no artigo anterior.

Art. 3º. O valor mensal do benefício será de duzentos e doze reais e quarenta e seis centavos, corrigidos anualmente segundo a inflação acumulada nos

2



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

últimos 12 meses, e será mensalmente distribuído na forma de crédito pelo Poder Executivo em Cartão Benefício destinado a este fim, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Art. 4.º. Terão direito ao benefício os servidores que se encontrarem no efetivo exercício de suas funções, não importando se efetivo, estável, contratado ou comissionado.

Art. 5.º. Não terá direito ao benefício o servidor que esteja em gozo de licença para tratar de interesses particulares e para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público.

Parágrafo Primeiro: Os servidores que tiverem faltas injustificadas, receberão o valor do benefício proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo Segundo: O servidor admitido ou demitido fará jus ao benefício proporcionalmente aos dias trabalhados no mês da admissão ou demissão.

Art. 6.º. Os valores recebidos a título do benefício instituído nesta Lei não serão incorporados aos vencimentos para qualquer fim, não tendo natureza jurídica de salário e não compondo a base de cálculo de quaisquer outras verbas.

Art. 7.º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 8.º. Junto com a parcela alusiva a fevereiro, que será disponibilizada aos servidores até o quinto dia útil do mês de março de 2016, será acrescido o saldo remanescente do Vale Alimentação não utilizado pelos servidores oportunamente.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 9º. Os valores relativos aos meses de dezembro de 2015 e janeiro de 2016, não disponibilizados oportunamente aos servidores, serão divididos em quatro parcelas iguais e sucessivas, e liberadas para uso junto com as parcelas do benefício relativas aos meses de março, abril, maio e junho, respectivamente.

Parágrafo único. A partir do benefício correspondente ao mês de julho de 2016, disponibilizado aos servidores no mês de agosto do mesmo ano, os valores devidos a título de Cartão Benefício retornarão ao patamar original instituído no art. 3.º, da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 02 de março de 2016.

José Eraldo Scanavachi

Prefeito Municipal